



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.768/93 DE 27/12/93.

"INSTITUIR A TAXA DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária, que é devida para atender despesas previstas em orçamento anual do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços de vigilância sanitária.

Art. 3º. - A taxa será recolhida de acordo com a tabela I e II que integram esta Lei.

Art. 4º. - Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos tributários correspondentes serão inscritos em Dívida Ativa do Município e a cobrança judicial será processada.

Art. 5º. - Os recursos arrecadados com as taxas vão para o Fundo Municipal de Saúde, onde se destinarão a cobrir as despesas do orçamento anual do serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 6º. - A receita proveniente da aplicação de multas por infração do Código Sanitário e Legislação Sanitária específica serão também destinados a cobrir as despesas do serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 7º. - Os recursos a que se referem os

Artigos 6º e 7º., serão depositados em conta especial denominada de "Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Taxa de Vigilância Sanitária"

Art. 8º. - O saldo positivo da Conta do FMS Taxa de Vigilância Sanitária, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

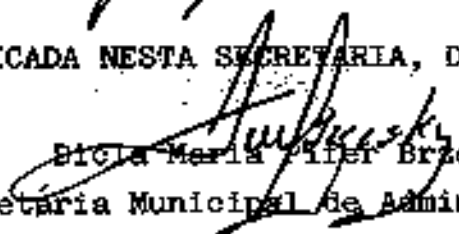
Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Dirla Maria Pifer Brzesky
Secretaria Municipal de Administração e
dos Recursos Humanos

AGRUPAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Grupo I

01 - Indústrias de:

1.1 - Medicamentos

1.2 - Agrotóxicos

1.3 - Produtos Biológicos

1.4 - Produtos Dietéticos

1.5 - Conservas de Produtos de origem animal

1.6 - Embutidos

1.7 - Produtos Alimentícios infantis

1.8 - Produtos do Mar (peixes, mariscos e congêneres)

1.9 - Sub-produtos lácteos

1.10 - Solução Nutritiva Parenteral

1.11 - Correlatos

02 - Bancos

2.1 - de sangue

2.2 - de leite humano

2.3 - de olhos

2.4 - de órgãos e congêneres

03 - Hospitais e Maternidades

04 - Clínicas

4.1 - Médica

4.2 - de procedimento cirúrgicos

4.3 - Radiológicos

4.4 - de Hemodiálise

05 - Matadouros (todas as espécies)

- 06 - Usinas Pasteurizadoras e processadoras de leite.
- 07 - Cozinhas Industriais.
- 08 - Refeitórios Industriais
- 09 - Vacas Mecânicas
- 10 - Cozinhas e lactários de hospitais, maternidades e casas de saúde.
- 11 - Serviços de alimentação para meios de transporte

Grupo II

- 01 - Indústrias, Comércio e Congêneres de:
 - 1.1 - Conservas de Produtos de origem vegetal
 - 1.2 - Desidratadoras de carne
 - 1.3 - Doces de confeitaria
 - 1.4 - Massas frescas e produtos semi-processados perecíveis
 - 1.5 - Sorvetes e similares
 - 1.6 - Aditivos para alimentos
 - 1.7 - Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes
 - 1.8 - Gelo
 - 1.9 - Gorduras e Azeites
 - 1.10 - Cosméticos, Perfumes e produtos de higiene
 - 1.11 - Insumos farmacêuticos
 - 1.12 - ~~Saneantes~~ Desinfetantes e Desodorizantes
 - 1.13 - Produtos veterinários
 - 1.14 - Marmeladas, Doces e Xaropes
 - 1.15 - Massas secas
- 02 - Granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel
- 03 - Refinação e envasamento de ~~gorduras~~ azeites
- 04 - Comércio de:
 - 4.1 - Carnes em geral

- 4.2 - Frios em geral
- 4.3 - Confeitarias
- 4.4 - Lanchonetes, Pastelarias, Petiscaria e afins
- 4.5 - Padarias
- 4.6 - Peixarias
- 4.7 - Quiosques
- 4.8 - Trailer
- 4.9 - Restaurantes, Pizzarias e afins
- 4.10- Supermercados, mercados e mercearias
- 4.11- Sorveterias

05 - Entrepostos de distribuição de carnes e afins

06 - Entreposto de resfriamento de leite

07 - Cozinhas de Clubes Sociais, Hotéis, Pensões e similares

08 - Depósito de produtos perecíveis

09 - Barracas de Feira Livre, com venda de carnes, pescados e derivados.

10 - Comércio ambulante de gêneros alimentícios

11 - Dispensário de medicamentos

12 - Distribuidora de medicamentos

13 - Farmácias e Drogarias

14 - Farmácias Hospitalares

15 - Postos de Medicamentos

16 - Ambulatório Médico

- 17 - Ambulatório Veterinário
- 18 - Laboratório de Análise Clínicas
- 19 - Posto de Coleta de amostras para laboratórios de análises clínicas.
- 20 - Laboratórios de Patologia Clínica.
- 21 - Clínicas Odontológicas.
- 22 - Consultório Odontológico.
- 23 - Laboratórios de Citopatologias.
- 24 - Consultórios Odontológicos.
- 25 - Desinsetizadores e desratizadoras.
- 26 - Laboratórios de Prótese Dentária.
- 27 - Creches e Escolas.
- 28 - Clínica de Medicina Nuclear.
- 29 - Clínica de Radioterapia.
- 30 - Laboratório de Radioimunoensaio.

- 01 - Comércio e Indústria de
 - 1.1 - Amido e derivados
 - 1.2 - Bebidas Alcoólicas

- 1.3 - Bebidas analcolólicas, sucos e outras
- 1.4 - Biscoitos e bolachas
- 1.5 - Cacau, chocolates e sucedâneos
- 1.6 - Condimentos, molhos e especiarias
- 1.7 - Confeitos, caramelos, bombons e similares
- 1.8 - Farinhas

- 02 - Indústria desidratadora de vegetais

- 03 - Moinhos e similares

- 04 - Retiradoras e envasadoras de açúcar

- 05 - Torrefadoras de café

- 06 - Armazéns, supermercados e mercearias sem venda de produtos perecíveis

- 07 - Casa de Alimentos Naturais

- 08 - Indústria de embalagens

- 09 - Gabinete de Sauna

- 10 - Academia de ginástica e congêneres

- 11 - Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação

- 12 - Consultórios Médicos

- 13 - Consultórios Veterinários

- 14 - Óticas

Grupo IV

- 01 - Cerealista
- 02 - Depósito e Beneficiadores de grãos
- 03 - Bares e Boites
- 04 - Depósito de bebidas
- 05 - Depósito de frutas e verduras
- 06 - Envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias.
- 07 - Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis.
- 08 - Quiosques e comestíveis não perecíveis.
- 09 - Quitandas casas de frutas e verduras.
- 10 - Outros afins.
- 11 - Veículos de transporte e distribuição de alimentos
- 12 - Comércio de artigos dentários
- 13 - Comércio de artigos ortopédicos
- 14 - Distribuidora de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene
- 15 - Consultório de eletroplise
- 16 - Consultórios de Psicologia
- 17 - Gabinetes de massagens.

Grupo V e VI

- 01 - Indústria de material elétrico e de comunicação
- 02 - Indústria de material de transporte.
- 03 - Indústria de madeiras.
- 04 - Indústrias de mobiliário.
- 05 - Indústria de papel e papelão.
- 06 - Indústria de borracha.
- 07 - Indústria de Couro, peles e produtos similares.
- 08 - Indústria Química
- 09 - Indústria de sabões e velas.
- 10 - Indústria Textil.
- 11 - Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.

- 12 - Indústria de fumo.
- 13 - Indústria de editorial e gráfica.
- 14 - Indústria diversa.
- 15 - Indústria de utilidade pública
- 16 - Indústria de construção.
- 17 - Agricultura e criação animal.
- 18 - Serviço de transporte
- 19 - Serviço de comunicações
- 20 - Serviço de reparação, manutenção e conservação.
- 21 - Serviços comerciais
- 22 - Serviços pessoais
- 23 - Serviços diversos.
- 24 - Escritórios Centrais e Regionais de Gerência e Administração
- 25 - Entidades Financeiras
- 26 - Comércio Atacadista
- 27 - Comércio Varejista
- 28 - Comércio, Incorporação, Loteamento e Administração de Imóveis.
- 29 - Cooperativas
- 30 - Fundações, Entidades e Associações e fins não lucrativos
- 31 - Administração Pública Direta e Autárquica.
- 32 - Atividade não especificadas ou não classificadas:

Grupo VII

- 01 - Habite-se sanitário para residências.
- 02 - Aprovação de projeto para residências.

Grupo VIII

- 01 - Habite-se Sanitário para Estabelecimentos Médico Hospitalares
- 02 - Aprovação de Projeto para Estabelecimentos Médicos Hospitalares.

Grupo IX.

- 01 - Habite-se Sanitário para outros estabelecimentos de interesse para a Vigilância Sanitária.
- 02 - Aprovação de projeto para outros estabelecimentos de interesse para a Vigilância Sanitária.

TABELA II

FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA

1 - Alvarás, Licenças e outros.

1.1 - Estabelecimentos do Grupo I e III.

Área Total Construída	Valor da Taxa
Menor 50 m ²	40 UFIR
50 a 99 m ²	50 UFIR
100 a 199 m ²	60 UFIR
200 a 300 m ²	70 UFIR
Maior 300 m ²	10 UFIR a cada 100 m ² a mais.

1.2 - Estabelecimentos dos Grupos II e IX.

Área Total Construída	Valor da Taxa
Menos 50 m ²	30 UFIR
50 a 99 m ²	40 UFIR
100 a 199 m ²	50 UFIR
200 a 300 m ²	60 UFIR
Maior de 300 m ²	60 UFIR mais 10 UFIR a cada 100 m ² a mais.

1.3 - Estabelecimentos dos Grupos ~~III~~ I, V e VI

Área Total Construída	Valor da Taxa
Menor 50 m ²	20 UFIR
50 a 99 m ²	30 UFIR
100 a 199 m ²	40 UFIR
200 a 300 m ²	50 UFIR
Maiores 300 m ²	60 UFIR mais 10 UFIR a cada 100 m ² a mais.

1.4 - Estabelecimentos dos Grupos IV, VII e VIII

Área Total Construída	Valor da Taxa
Menor 50 m ²	10 UFIR
50 a 99 m ²	20 UFIR
100 a 199 m ²	30 UFIR
200 a 300 m ²	40 UFIR
Maiores 300 m ²	40 UFIR mais 10 UFIR a cada 100 m ² a mais.

2 - Outros procedimentos de Vigilância Sanitária,

2.1 - Baixa de responsabilidade profissional.....	10 UFIR
2.2 - Abertura, encerramento e transferência de livros	20 UFIR
2.3 - Solicitação de baixa de Alvara ou Licença por encerramento de atividades.....	10 UFIR
2.4 - Expedição de Certidão.....	20 UFIR
2.5 - Expedição de Laudos Técnicos.....	30 UFIR
2.6 - Expedição de Guia de Trânsito da Vigilância Sanitária..	20 UFIR
2.7 - Outros procedimentos não especificados.....	20 UFIR
2.8 - Inutilização de produtos destinados ao consumo	
2.8.1 - Até 100 (cem) Kgs ou Lts.....	20 UFIR
2.8.2 - A cada 100 (cem) Kgs ou Lts será somado	10 UFIR.
2.9 - Concessão de Notificação de Receituário A para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (vinte e oito) lista 1 e 2.....	10 UFIR
2.10 - Concessão de fração numérica do Receituário B para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (vinte e oito) lista 1 e 2	5 UFIR